



PROJETO DE LEI L N° 05 /2024

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 80/2024
Data: 29/01/2024 - Horário: 08:45
Legislativo - PLL 5/2024

Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: “Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Da deficiência congênita, mediante apresentação de laudo médico de prazo indeterminado, e para deficiência adquirida, apresentação de laudo médico com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, bem como relatório pormenorizado dos tratamentos, programas ou acompanhamentos necessários, acompanhados de documentos que o corrobore, que serão submetidos à avaliação médica oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.

EDWAYNE
APARECIDO
AREANO
ARDUIN:60253029
953

Assinado de forma
digital por EDWAYNE
APARECIDO AREANO
ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.01.24
13:07:47 -03'00'

Major ARDUIN
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aprimorar a legislação vigente, especificamente no que tange aos requisitos para apresentação de laudos médicos em casos de doenças congênitas e adquiridas.

A alteração proposta busca trazer maior clareza e flexibilidade, com o intuito de adequar a legislação às necessidades dos cidadãos, considerando as particularidades de cada situação de saúde estabelecendo que para doenças congênitas seja aceito o laudo médico com prazo indeterminado, reconhecendo a natureza crônica dessas condições. Para doenças adquiridas, propõe-se um prazo máximo de 90 (noventa) dias no laudo médico, permitindo uma abordagem mais específica para condições temporárias. Dessa forma, a proposta visa garantir maior justiça e eficiência na aplicação da lei.

Espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que busca aprimorar nosso ordenamento jurídico de maneira a atender às demandas da população de forma mais eficaz e justa.

Arapongas, PR, 24 de janeiro de 2024

EDWAYNE	Assinado de forma
APARECIDO	digital por EDWAYNE
AREANO	APARECIDO AREANO
ARDUIN:60253029	ARDUIN:60253029953
953	Dados: 2024.01.24
	13:08:12 -03'00'

Major ARDUIN
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 03 /2024.

Materia Legislativa - 3/2024

Tipo: PCCR - Parecer Comissão de Justiça Legislação e Redação

Data: 14 de Fevereiro de 2024

EMENTA: Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."



Assunto: Projeto de Lei n. 05/2024

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Major Arduin

Súmula: Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei L nº. 05/2024, de 24 de janeiro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa aprimorar a legislação vigente, especificamente no que tange aos requisitos para apresentação de laudos médicos em casos de doenças congênitas e adquiridas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A alteração proposta busca trazer maior clareza e flexibilidade, com o intuito de adequar a legislação às necessidades dos cidadãos, considerando as particularidades de cada situação de saúde estabelecendo que para doenças congênitas seja aceito o laudo médico com prazo indeterminado, reconhecendo a natureza crônica dessas condições. Para doenças adquiridas, propõe-se um prazo máximo de 90 (noventa) dias no laudo médico, permitindo uma abordagem mais específica para condições temporárias. Dessa forma, a proposta visa garantir maior justiça e eficiência na aplicação da lei.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 05/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

SEBASTIAO
FERREIRA DA
SILVA:5577707
4120

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
FERREIRA DA
SILVA:55777074120
Dados: 2024.02.09
10:07:33 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO
AREANO
ARDUIN:60253029953

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro

Assinado de forma
digital por EDWAYNE
APARECIDO AREANO
ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.02.09
10:25:19 -03'00'

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2024.

ROSEMARY
SOARES GOMES
FARIAS:6708860
0900

Assinado de forma
digital por ROSEMARY
SOARES GOMES
FARIAS:67088600900
Dados: 2024.02.09
10:12:05 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro
RELATOR (a)



PROJETO DE LEI Nº. 5.340/2024

Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: “Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Da deficiência congênita, mediante apresentação de laudo médico de prazo indeterminado, e para deficiência adquirida, apresentação de laudo médico com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, bem como relatório pormenorizado dos tratamentos, programas ou acompanhamentos necessários, acompanhados de documentos que o corrobore, que serão submetidos à avaliação médica oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

LEVI
APARECIDO
XAVIER:97982
415920

Assinado de forma
digital por LEVI
APARECIDO
XAVIER:97982415920
Dados: 2024.02.20
16:22:19 -03'00'

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:50472
879987

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.02.20
10:25:54 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



LEI Nº 5.311, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Da deficiência congênita, mediante apresentação de laudo médico de prazo indeterminado, e para deficiência adquirida, apresentação de laudo médico com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, bem como relatório pormenorizado dos tratamentos, programas ou acompanhamentos necessários, acompanhados de documentos que o corrobore, que serão submetidos à avaliação médica oficial do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 15 / 03 / 2024


Katia Aiquelon
Secretária


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS - PR**
LEI Nº 5.311, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Da deficiência congênita, mediante apresentação de laudo médico de prazo indeterminado, e para deficiência adquirida, apresentação de laudo médico com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, bem como relatório pormenorizado dos tratamentos, programas ou acompanhamentos necessários, acompanhados de documentos que o corrobore, que serão submetidos à avaliação médica oficial do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2024.
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito
LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Colha de Londrina

Em, 15/03/2024

Edição: 17999 Página 20

Lucia

Funcionário